



PROCESSO N.º	:	15490/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ASSUNTO	:	RECURSO ORNÁRIO
INTERESSADOS	:	GERCINO CAETANO ROSA WALMIR ARRUDA COSTA MÁRCIO GARCIA DA SILVA WELTON MAGNONE OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR	:	Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA	:	Auditora Pública Externa MARIA CELESTINA BATISTA STRAUS
OS nº	:	2654/2017

DESPACHO

Trata-se de análise de Recurso Ordinário apresentado, pelos senhores Gercino Caetano Rosa, ex-Gestor e ex-Ordenador de Despesas, Walmir Arruda Costa, ex-Presidente da Comissão Permanente de licitação e ex-Pregoeiro Oficial, Márcio Garcia da Silva, Contador e Welton Magnone Oliveira dos Santos, Auditor Publico Interno – Responsável pela Unidade de Controle Interno, contra os Acórdãos TCE-MT nº 210/2015 – PC e 223/2016 – TP, seguem:

O referido Acórdão TCE-MT nº 210/2015 – PC resultou do julgamento das Contas Anuais de Gestão da prefeitura municipal de Nova Xavantina, exercício de 2014, onde o Tribunal de Contas de Mato Grosso julgou regulares, com recomendações, determinações legais e aplicação de multas. Inconformados com a decisão, **os recorrentes mencionados impetraram Recursos de Embargos de Declaração.**

O referido Acórdão TCE-MT nº 223/2016 – TP resultou do julgamento das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, exercício de 2014, onde o Tribunal de Contas de Mato Grosso **julgou embargos de declaração, provimento parcial, afastamento de irregularidade e exclusão da multa correspondente. Inconformados com a NOVA decisão**, os recorrentes mencionados impetraram Recurso Ordinário, analisado pela auditora responsável.

A qual, após zelosa análise concluiu que “ O recorrente NÃO apresentou nenhuma prova a refutar os fundamentos do Acórdão TCE-MT n. 223/2016 – TP, o que PODE INDICAR que o recorrente está protelando o pagamento das multas aplicadas ante a violação à norma legal e consequentes irregularidades, exaradas no Acórdão n. 210/2015 – PC e mantidas os termo da decisão embargada no Acórdão n. 223/2016 – TP” e pugnou pelo NÃO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7589/3613-7588

TCE/MT

Fls. 2

Rub. _____

PROVIMENTO do recurso, mantendo-se inalterados, os termos do Acórdão recorrido.

Concorda-se com o relatório da análise de recurso e encaminha-se os autos para apreciação conforme regimento.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de abril de 2.017.

(assinatura digital)

FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS
Supervisor de Controle Externo da Sexta Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO
Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

